



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 5 de abril de 2018.

Nobres Vereadores,

Trata de pedido de parecer jurídico ao Projeto de Lei do Vereador Antônio Marques da Silva, que pretende estender gratuidade no transporte coletivo às pessoas entre 60 e 65 anos de idade. Afastamos, desde logo, qualquer vício inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, o projeto de lei não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não se vislumbra no projeto de lei dispositivo que crie despesa (visto que se assim o fosse só poderia ser proposto pelo Chefe do Executivo). As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', na Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.

Assim, opinamos pela livre tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor interpretação

PETRONIO CARDOSO

OAB24439PR